



**ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - APES
CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ - CHRISFAPI
PORTARIA MEC 3631 DE 17/10/2005
CNPJ: 05.100.681/0001-83**

RESOLUÇÃO nº 001/ 2014

Maria do Carmo Amaral Brito, Diretora Geral da Christus Faculdade do Piauí-CHRISFAPI, no uso de suas atribuições, e conforme deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE, resolve aprovar e publicar o seguinte:

REGIMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Este regulamento rege, de maneira geral, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito da Christus Faculdade do Piauí (Chrisfapi). O TCC está instituído como requisito parcial obrigatório para a conclusão dos cursos de graduação da Chrisfapi, compreendendo o Bacharelado Administração, Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Direito, Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Fisioterapia e Bacharelado em Serviço Social, e seguindo o previsto nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para estes cursos de graduação.

Art. 2º- O TCC deve ser realizado sob a supervisão docente e poderá envolver projetos centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os conteúdos teóricos estudados.

Art. 3º- O formato final do TCC será individual e deverá, na sua forma, obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial o previsto na NBR/ABNT no. 14724, e deverá ser original e inédito, sendo expressamente vedada a cópia, o plágio e qualquer outra modalidade de fraude autoral.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO DO TCC NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 4º- As matrizes curriculares dos cursos de graduação da Chrisfapi incluirão um disciplina direcionada para o desenvolvimento do TCC, que será um trabalho acadêmico, de natureza científica, a ser apresentado a uma banca examinadora, para a avaliação, demonstrando domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente a respeito dele, sob a supervisão e a orientação de um docente.

Art. 5º- Somente ao aluno que tenha situação regular de matrícula é permitido o acesso à elaboração formal e orientada do TCC.

Art. 6º- A avaliação da disciplina será realizada exclusiva e peremptoriamente por 03 (três) notas aferidas de 0 a 10, em conjunto pelo professor titular da disciplina e pelo professor orientador a partir do Relatório de Planejamento e Acompanhamento de Orientação de TCC. A primeira nota consistirá na conclusão do Projeto de Pesquisa com sua apresentação à professora da disciplina e desenvolvimento do trabalho de acordo com o que será estabelecido pelo professor titular da disciplina; a segunda nota consistirá na avaliação do desenvolvimento do trabalho do aluno sob orientação, incluindo as etapas de elaboração de instrumento de coleta, realização de trabalho de campo ou pesquisa bibliográfica e cumprimento de prazos na elaboração do texto da Monografia; a terceira e última etapa será atribuída à versão final da Monografia e sua apresentação perante a banca de avaliação, no prazo previamente estipulado.

Parágrafo único- O aluno que não atingir, no mínimo, 14 (quatorze) pontos nas 02 (duas) primeiras notas não poderá ter autorização do orientador para a apresentação do TCC, estando reprovado na disciplina.

Art. 7º- A não apresentação do Relatório de Planejamento e Acompanhamento de Orientação pelo orientador ou sua apresentação sem o cumprimento das atividades programadas, implica na aplicação de nota zero ao aluno.

Art. 8º- O aluno que obtiver média inferior a 7 (sete) na disciplina Monografia terá seu aproveitamento considerado insuficiente e não obterá aprovação na disciplina.

Art. 9º- Os objetivos do TCC dos cursos de graduação da Chrisfapi, se integram de modo indissociável com a pesquisa e a extensão, visando ao desenvolvimento de estudos e produções de natureza técnico-científica, pragmática, de resolução de problemas ou de estado da arte.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO TCC

Art. 10- As disciplinas direcionadas ao TCC, integrantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação da Chrisfapi, terão nomenclatura, carga horária, pré-requisitos e fluxos definidos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 11- A administração do TCC consiste atribuição dos professores da Chrisfapi titulares das disciplinas direcionadas para esta finalidade em cada curso de graduação da Chrisfapi, competindo a estes: i) coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos professores-orientadores sob sua coordenação; ii) receber dos professores-orientadores os resultados das avaliações de desempenho dos alunos e promover o registro das notas e faltas no diário de classe impresso e eletrônico; iii) fomentar a pesquisa no âmbito de sua área de atuação.

Art. 12- A orientação das atividades do TCC é realizada por professores de TCC e professores orientadores e a avaliação por Banca Examinadora.

Art. 13- Ao professor de TCC compete orientar os alunos na adequação de seus trabalhos às linhas de pesquisa e de extensão preconizadas pela Chrisfapi, bem como a designação dos orientadores. Ao professor orientador compete a orientação do aluno no desenvolvimento de seu TCC. À Banca Examinadora compete a avaliação do TCC.

Art. 14- No início de cada período letivo, será fixado prazo para o depósito dos anteprojetos de TCC de cada curso de graduação da Chrisfapi. Os anteprojetos de TCC elaborados pelos alunos serão depositados junto aos professores da disciplina relacionada com o TCC, sendo condição indispensável para a designação do professor orientador. O prazo para a apresentação do anteprojeto de TCC não será prorrogado.

Art. 15- O anteprojeto do TCC da Chrisfapi deverá conter os seguintes elementos: a) Título do TCC (ainda que provisório); b) Justificativa do tema; c) Objetivos: geral e específicos; d) Metodologia; e) Fundamentação teórica do tema abordado; f) Cronograma de execução do TCC; g) Referências (somente as utilizadas no projeto).

Art. 16- A normalização bibliográfica, bem como a formatação dos anteprojetos e seus consequentes relatórios finais, deverão obedecer ao Manual de Normalização Bibliográfica da Chrisfapi, elaborado em consonância com a NBR/ABNT no. 14724.

Art. 17- A não apresentação do anteprojeto de TCC implica na reprovação do aluno na disciplina relacionada com o TCC.

Art. 18- Se necessário, o orientador poderá solicitar ao professor titular da disciplina direcionada ao TCC prazo para que o aluno realize as adequações do seu anteprojeto, desde que razoável e compatível com o calendário acadêmico da Chrisfapi, para retificação/correção.

Art. 19- Quando detectada a cópia, o plágio ou a fraude autoral, o anteprojeto de TCC será considerado inapto e o aluno será reprovado na disciplina relativa ao TCC.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 20- Aos alunos matriculados na disciplina relacionada com o TCC será designado, pela coordenação de curso, professor orientador, com titulação mínima de especialista para acompanhar o desenvolvimento do respectivo trabalho.

Art. 21- Cada professor orientador poderá assumir no semestre o mínimo de 03 (três) e o máximo de 06 (seis) alunos para orientação.

Art. 22- O pagamento dos professores orientadores será feito de acordo com o que disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 23- Não haverá substituição de professor orientador, exceto em caso de afastamento do professor de suas atividades didáticas, quando o orientador afastado será substituído por professor indicado para tal fim pela coordenação do curso de graduação respectivo.

Art. 24- É vedada a orientação de TCC de parentes de primeiro grau.

Art. 25- Ao professor orientador cabe:

- I- Avaliar a relevância, exequibilidade e viabilidade do tema proposto pelo aluno;
- II- Orientar o aluno na finalização do anteprojeto de TCC, quando necessário, ajudando-o delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido e indicando fontes bibliográficas e/ou de dados estatísticos preliminares;
- III- Receber presencialmente o aluno para orientação e avaliação do andamento do TCC de modo a garantir o amadurecimento gradual das ideias e evitar o acúmulo de tarefas no final do período;
- IV- Sugerir ao professor da disciplina de TCC do curso de graduação respectivo a composição da banca examinadora, cabendo a este acatar ou não a sugestão.
- V- Participar, como presidente, da Banca Examinadora na avaliação final e enviar o resultado ao professor da disciplina de TCC do respectivo curso de graduação da Chrisfapi.

CAPÍTULO V

DO ORIENTANDO

Art.26. Compete ao orientando de TCC:

- I- Elaborar o anteprojeto de TCC e encaminhá-lo, através do professor orientador, ao professor titular da disciplina de TCC, no prazo determinado.
- II- Apresentar-se ao professor orientador segundo o cronograma de orientação presencial, devendo as faltas ser justificadas.

- III- Elaborar e entregar ao professor orientador, nos devidos prazos, os trabalhos intermediários solicitados.
- IV- Elaborar o TCC e apresentar, mediante protocolo, 03 (três) vias impressas e encadernadas em espiral plástica e 03 (três) cópias em CD ao professor de TCC, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data designada para a apresentação oral do TCC, acompanhado do respectivo **termo de autorização de defesa assinada pelo professor orientador**. O não atendimento desse prazo implicará no impedimento do aluno em realizar a apresentação oral.
- V- Apresentar-se em data e local previamente designados por cronograma divulgado pelas coordenações dos cursos de graduação da Chrisfapi, perante a Banca Examinadora, a fim de efetuar a apresentação oral da TCC.
- VI- Protocolar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação do TCC, junto à coordenação do seu curso de graduação, 01 (uma) cópia impressa e encadernada da versão final do trabalho, encadernada em brochura com capa dura na cor definida para o respectivo curso, bem como um *Compact Disk* (CD), contendo arquivo com versão digitalizada em formato *Portable Document Format* (PDF), declaração de um professor de português confirmando a revisão de português, declaração do orientador confirmando a incorporação das modificações propostas pela banca, se for o caso, e ficha catalográfica.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 27- A avaliação do TCC consistirá da média aritmética das notas atribuídas pelos integrantes da Banca Examinadora à versão escrita do TCC e a sua apresentação oral, segundo os seguintes parâmetros: a) versão escrita do TCC: 6,0 (seis) pontos; b) apresentação oral do TCC: 4,0 (quatro) pontos que consistirá na terceira nota da disciplina de TCC.

Art. 28- Na avaliação da versão escrita do TCC os avaliadores deverão considerar os seguintes critérios: a) organização e desenvolvimento da temática do trabalho; b) emprego adequado de métodos e técnicas; c) atualidade das informações e da bibliografia de referência; d) relevância do trabalho para o conhecimento na área; e) linguagem e redação com observância das normas técnicas; f) qualidade da redação: clareza, objetividade e correção.

Art. 29- Na avaliação da apresentação oral do TCC os avaliadores deverão considerar os seguintes critérios: a) qualidade das transparências utilizadas; b) estrutura e organização da apresentação; c) clareza de expressão; d) introdução/motivação; e) domínio do assunto; f) tempo de apresentação.

Art. 30- A avaliação da versão escrita do TCC e da sua apresentação oral será efetuada em formulário próprio, a partir do julgamento da qualidade do trabalho final apresentado. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao aluno uma nota de zero a 10 (dez), justificando-a mediante um parecer sucinto, observando-se a pontuação e critérios previstos neste regimento.

Art. 31- A apresentação oral do TCC será realizada em sessão aberta ao público, em horário e local previamente estabelecidos por portaria da respectiva coordenação do curso de graduação e terá duração de 10 a 20 minutos.

Art. 32- Será considerado aprovado o TCC cuja avaliação final da Banca Examinadora, em seu conjunto, apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete). O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será considerado reprovado na banca e, nesse caso, a nota atribuída a sua apresentação, que corresponde à terceira nota da disciplina, será zero.

Art. 33- Identificada, a qualquer tempo, cópia, plágio ou qualquer outra modalidade de fraude autoral, será atribuída a nota zero ao TCC.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 34- A Banca Examinadora de TCC será constituída por 3 (três) membros, sendo obrigatória a presidência do professor orientador do TCC. Os demais outros membros serão pesquisadores ou professores atuantes da área da graduação respectiva, sendo preferencialmente um pertencente aos quadros docentes da Chrisfapi e outro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior ou profissional com adequada qualificação na área, comprovada por *curriculum vitae* aprovado pela respectiva coordenação de curso.

Art. 35- Os docentes da Chrisfapi poderão participar de, no máximo, 06 (seis) bancas de TCC, por semestre letivo, além daquelas nas quais ele participa como orientador, se for o caso.

Art. 36- Cabe à Banca Examinadora do TCC proceder à avaliação da versão escrita do TCC e da sua apresentação oral e encaminhar ao professor da disciplina relativa ao TCC e à coordenação de curso, através de seu presidente, o resultado da avaliação final procedida com base nos critérios deste regimento.

Art. 37- Não caberá recurso das decisões avaliativas da Banca Examinadora, sendo o resultado da avaliação comunicado ao discente logo após a finalização da sua apresentação oral.

Art. 38- No caso de aprovação com ressalvas, será concedido ao discente o prazo de 10 (dez) dias para as adequações do TCC, findo os quais, uma vez não apresentada a nova versão, será convertido em reprovação do TCC.

Art. 39- As coordenações dos cursos de graduação da Chrisfapi poderão editar normas complementares a este Regimento Geral, desde que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 40- Este regimento entrará em vigor a partir dessa data, revogando-se quaisquer disposições anteriores em contrário.

Piripiri, 03 de janeiro de 2014.

Maria do Carmo Amaral Brito
Diretora Geral